

Destino(s): - Prefeitura Universitária – Coordenador da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial.

C/C: - Reitoria

Assunto: Atuação da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL).

NOTA DE AUDITORIA Nº 13/2016

1. Tendo em vista a ação de auditoria nº 12, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2016), a qual teve por escopo as atividades desempenhadas no âmbito da Coordenadoria dos Laboratórios Didáticos (CLD), encaminhamos as seguintes considerações em relação à atuação da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL).

2. A Portaria Reitoria nº 64/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 541, de 18 de março de 2016, instituiu o Sistema Integrado de Segurança (SISeg) e definiu como sendo de responsabilidade da referida comissão: *“analisar, fiscalizar e promover ações para melhorar a segurança laboratorial, no que tange as instalações físicas, o mobiliário específico, os equipamentos instalados e os insumos utilizados nos laboratórios, são atribuições da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL)”*.

3. Sem prejuízo dessa, depreende-se ainda, do cotejo do Art. 4º da Portaria Reitoria nº 83/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 253, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o Regimento Interno da CPSL, também ser escopo de atuação da referida Comissão:

“Art. 4º - Compete à CPSL:

I. Elaborar o presente regimento interno e suas modificações;

II. Analisar as condições de segurança laboratorial nas dependências da UFABC, propondo soluções técnicas;

III. Definir e encaminhar os critérios técnicos para as contratações de empresas especializadas para as seguintes ações:

a. Análise das condições de segurança laboratorial nas dependências da UFABC com emissão de parecer técnico

propondo soluções técnicas e aquisições de equipamentos de segurança laboratorial;

b. Elaboração de normas e procedimentos de segurança laboratorial;

c. Capacitação de servidores visando instruir tecnicamente quanto às questões ligadas à segurança laboratorial;

IV. Solicitar à área competente a contratação das empresas especializadas, conforme estabelecido no item III.

V. Encaminhar às áreas competentes para ciência toda a documentação resultante das atividades desenvolvidas relativas à segurança laboratorial e, caso sejam necessárias, as devidas providências;

VI. Avaliar os acidentes ocorridos e propor ações para evitar reincidência”.

4. Os exames de auditoria sugerem que a Comissão em questão não vem desempenhando o papel institucional que lhe foi atribuído. Não obstante ter sido revelado, por meio das entrevistas junto aos Técnicos de Laboratórios e Docentes, o desconhecimento da existência de tal comissão, apurou-se a ausência de proatividade no que tange a atuação desta no que diz respeito ao cumprimento e fiscalização das normas laboratoriais. No âmbito dos laboratórios didáticos da graduação há o exemplo da consulta formulada à Procuradoria Federal acerca da responsabilidade quanto ao cumprimento de normas de segurança. Já, no que se refere aos laboratórios de pesquisa, tem-se a demanda judicial impetrada por servidor a qual envolve questões de insalubridade.

5. No primeiro exemplo, a CLD formulou consulta junto à Procuradoria Federal acerca da responsabilidade dos docentes e dos técnicos de laboratório em relação ao uso, ou não, de EPI's corretos (jaleco ou avental, calça comprida e sapato fechado), vestimentas adequadas e em relação à segurança laboratorial dos presentes no espaço.

6. Neste ponto, ressaltamos ter sido queixa comum inerente aos [REDACTED] a dificuldade desses em fazer com que discentes e alguns docentes cumpram as normas de segurança laboratorial. Relatos nos quais [REDACTED] afirmaram que foram desautorizados por docentes em frente a discentes quando

solicitaram a esses últimos que observassem as normas de segurança apareceram com certa frequência nas entrevistas conduzidas pela AUDIN.

7. No transcorrer da análise efetuada pela Procuradoria Federal não há qualquer menção à existência ou atuação da referida comissão. Para esposar sua conclusão é feito o cotejo dos normativos que dispõe sobre as funções do técnico de laboratório, Estatuto da UFABC, Lei nº 8.112/90; Portaria nº 202/2013 e Orientação normativa da SEGEP nº 06/2013. Indaga-se: tal consulta não deveria ter sido formulada no âmbito da CPSL? O Parecer nº 33/2016/PF-UFABC/PGF/AGU concluiu que:

“(...) Diante do exposto, concluímos que:

a) A responsabilidade pela orientação do usuário dos laboratórios é conjunta dos técnicos de laboratório e dos docentes;

b) O aluno usuário que não cumpre as normas pertinentes aos laboratórios está sujeito a proibição de permanência neles e, se for o caso, às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFABC;

c) Os servidores responsáveis pelos laboratórios que não cumprirem ou não fiscalizarem o cumprimento das normas pertinentes aos laboratórios, se for o caso, estão sujeitos às normas disciplinares da Lei nº 8.112/90”.

8. Ainda, citamos como exemplo da inércia quanto à atuação da comissão, a demanda judicial impetrada por servidor o qual pleiteou o pagamento de adicional de insalubridade em virtude de manipular reagentes cancerígenos, no caso o Benzeno. Depreende-se do Termo nº 9301155686/2015, anexado ao processo UFABC nº 23006.000435/2016-75, que:

“(...) O Perito, ouvido, destacou que há vários produtos cancerígenos nos laboratórios da UFABC. Afirmou que há solução para a insalubridade da Universidade, mantendo-se, se o caso, pressão negativa no local. Frisou que os aparelhos não podem ser tirados da banca, pelo que a manipulação, em alguns casos, se impõe seja feita ali. Aduziu não ter feito medição quando dos exames médicos, vez que a medição feita pela Health Total resta bem feita, tratando-se, no ponto, de medição feita na capela”.

“Porém, no caso do benzeno, os aparelhos para a sua manipulação não estão na Cepal, mas na bancada. Acredita ter visto produtos dos Anexos XIII e XIII-A em todos os laboratórios”.

9. O relato corrobora que não há efetivo controle das substâncias perigosas nem das substâncias que possam ensejar insalubridade por parte da CPSL. E mais:

“(...) Conclusão:

O ambiente laboral dos professores (laboratório) apresenta insalubridade em grau máximo em virtude da presença de benzeno e seus compostos carcinogênicos. Considerando que a exposição a insalubridade por agentes químicos tem o caráter estocástico, ou seja, vai sendo acumulado no organismo, por 10 a 40 anos, quando manifesta seu efeito maligno: urge, além da concessão do adicional de periculosidade, a imediata tomada de providências no sentido de impedir qualquer possível meio de contaminação, através da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a adoção das medidas necessárias e efetivas, a retirada da insalubridade do laboratório”. [grifo nosso].

10. Não se tem notícia de que tal comissão tenha identificado o problema objeto da demanda, tampouco mapeado ou sugerido solução para tal. Ademais, resta ainda configurado que essa também não exerce a atividade de fiscalização com relação à atuação docente. Ainda, do mesmo Termo, consta:

“(...) De outro lado, também registro o quanto constante do depoimento de ██████████, onde revela que a Universidade não adota nenhuma providência fiscalizatória no trato do trabalho dos professores químicos, e que tampouco se tinha notícia de eventual exposição dos professores a agentes cancerígenos, em especial o benzeno. Sequer se sabia o que manipulado no laboratório, tampouco como eram manipulados, tendo-se ciência de relatórios mencionando armazenamento inadequado dos produtos químicos na UFABC”. [grifo nosso].

“(...) Evidente que, havendo indício de que o professor inobserva, de forma dolosa e injustificada, o quando constante na Portaria 202/2013, cabe à Universidade instaurar o competente processo administrativo disciplinar (art 116, III, Lei 8.112/90), no regular exercício do poder fiscalizatório. Entretanto, não há notícia de investigação, sindicância ou similar acerca do manejo de benzeno e 4-nitrodifenil fora da capela, em especial, porque, consoante o depoimento de ██████████, a mesma não realizava fiscalização quanto à atividade desempenhada pelos professores de química, sem prejuízo da alegação de que os experimentos eram feitos na bancada em razão de ali estarem os aparelhos”.

11. O cenário ora exposto soma-se a ausência de procedimento quanto à comunicação de ocorrências verificadas nos laboratórios. Em que pese ser

atribuição da comissão “avaliar os acidentes ocorridos e propor ações para evitar reincidência”, conforme consta do Art. 4º, inciso IV do Regime Interno. Não se verificou qualquer procedimento de comunicação, tampouco o estabelecimento e divulgação de forma ampla à comunidade acadêmica de ações que tenham por objetivo evitar a reincidência de acidentes.

Os relatos de ocorrências do ano de 2015 nos quais a AUDIN teve acesso em razão dos trabalhos de auditoria evidenciaram que não está estabelecido, perante os responsáveis pelo espaço laboratorial, fluxo necessário a ser seguido para comunicar acidentes ocorridos nos espaços em questão. Na oportunidade verificaram-se que há usuários que reportam as ocorrências para o e-mail cpsl@ufabc.edu.br, outros enviam para o e-mail segurançadotrabalho@ufabc.edu.br. Verifica-se também, que não há um padrão de resposta no âmbito da CPSL, pois as manifestações que ensejaram respostas foram encaminhadas pelo então gestor da [REDACTED].

12. Por fim, tem-se ainda o descompasso no que tange à nomeação dos componentes da CPSL. Em que pese a Portaria Reitoria nº 83/2013 que aprova o Regimento Interno da CPSL, trazer a composição desta, alertamos que não foi verificada nenhuma nomeação dos representantes com data posterior a referida aprovação, tampouco foi verificada a revogação da Portaria-Reitoria nº 12/2013.

13. Tal constatação implica no raciocínio legislativo/jurídico de que a composição oficialmente em vigência é aquela descrita na Portaria-Reitoria nº 12/2013, a qual tem como membros os seguintes componentes:

“Art. 3º A Comissão Permanente de Segurança Laboratorial será composta por dez membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Adilson Miranda dos Santos - representante da Prefeitura Universitária;

II - Fernanda Massae Mizumura - representante da Prefeitura Universitária;

III - Raquel Vecchio Fornari - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV - André Sarto Polo - representante do CCNH;

V - Edmarcio Antonio Belati - representante do CECS;

VI - Elisabeth Teodorov - representante do CMCC;

VII - Johnson Delibero Angelo - representante dos Laboratórios Didáticos Úmidos;

VIII - Valdemir Antonio Spinelli - representante dos Laboratórios Didáticos Secos;

IX - Fernando Carlos Giacomelli - representante dos laboratórios da Pró-Reitoria de Pesquisa; e

X - Gabriel Mortensen - representante da Oficina Mecânica”.

14. Neste ponto, há dois problemas. A omissão quanto a atuação da Comissão é tamanha que ainda vigora como membro desta, servidor já exonerado, portanto, não mais pertencente aos quadros da instituição. O segundo problema recai na “desobediência” do próprio regimento esposado pela comissão no qual indica que essa será formada por Servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho e Servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Indaga-se: quem são esses servidores à luz da Portaria-Reitoria nº 12/2013?

15. É preciso restar claro que ao Regimento Interno da Comissão compete indicar os setores da Universidade que comporão a representação formando assim a CPSL que é diferente de indicar nominalmente, por meio de documento hábil (Portaria), os nomes dos servidores advindos dos setores indicados para formar a composição da CPSL. Em outras palavras, deve-se ser identificado nominalmente quem são os representantes de cada setor que integram a comissão.

16. Por fim, alertamos que não foi encontrada até a presente data, nos sítios web pertencente à UFABC, qualquer página ou sessão específica que indique ou contenha quaisquer documentos que sinalizem a ocorrência de encontros dos integrantes da comissão, realização de reuniões ou orientações à comunidade acadêmica acerca de sua atuação. Tem-se apenas, relatos ocorridos no âmbito do ConsUni, conforme segue:

“3. Apresentação das Comissões Assessoras dos Conselhos para subsidiar a proposta de criação da Comissão de Políticas de Segurança da UFABC.

(...) Em seguida, a engenheira de segurança do trabalho, [REDACTED], coordenadora da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL); os professores [REDACTED], presidente da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP); [REDACTED], coordenador pro-tempore da Comissão de Ética em Uso de Animais da UFABC (CEUA); [REDACTED], presidente do Comitê de Apoio à Tecnologia da Informação (CATI); os servidores técnico-administrativos [REDACTED], presidente da Comissão de Sindicância Administrativa – em conjunto com a chefe da Auditoria, [REDACTED] - e [REDACTED], coordenador da Comissão de Ética Ambiental e de Resíduos apresentaram breve relato acerca das atribuições de suas respectivas comissões. Houve vários questionamentos acerca de especificidades de cada uma delas, aos quais foram esclarecidos pelos representantes. (Boletim de Serviço nº 165, 25 de maio de 2011).

(...) relata acidente ocorrido no laboratório 503, na Torre 3, do Bloco A. Explicou que os armários que estavam suspensos na parede caíram sobre a bancada e equipamentos. Menciona que houve danos materiais, mas, felizmente, não houve vítimas. Narrou as providências que foram tomadas: contatou-se o vice-reitor e o pró-reitor de pesquisa, que, por sua vez, contatou o prefeito universitário, a quem coube o contato com o Corpo de Bombeiros. Em seguida, a polícia lavrou um Boletim de Ocorrências. Ressaltou que, no dia seguinte, a engenheira de segurança do trabalho realizou análise do local de modo que fosse possível elaborar um laudo com as causas desse acidente e encaminhado à Reitoria e à Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL) a fim de que providências possam ser tomadas. Informou que a empresa responsável pela instalação dos armários fora autuada extrajudicialmente e, até aquele momento, aguardavam o posicionamento oficial da empresa, e caso isso não ocorresse, a UFABC acionaria judicialmente para ressarcimento dos prejuízos. Do ponto de vista estrutural, considera-se que tudo esteja encaminhado, mas julgou importante noticiar o fato a esse Conselho, uma vez que não há um plano de contingência para acidentes em laboratórios, considerando que não fora a primeira vez que um episódio como esse ocorrera. Sugere que a CPSL preste informações acerca do andamento de suas atividades a esse Conselho. (Boletim de Serviço nº 239, 17 de outubro de 2012).

(...) passou a palavra para da UFABC, que apresentou a Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL), cujas atividades iniciaram-se em 2011 e tem como principal atribuição o atendimento às demandas de segurança nos laboratórios. Informou que os principais problemas estão na falta de procedimentos relativos à segurança, armazenamento inadequado de produtos químicos, acúmulo de resíduos para descarte, falta de técnicos, entre outros. Por fim, elucidou algumas das atividades da CPSL, como elaboração de regimento interno e emissão de Comunicados Internos à Prefeitura Universitária (PU) e à Reitoria com propostas e solicitações para melhoria da segurança dos laboratórios. (Boletim de Serviço nº 246, 12 de dezembro de 2012).

(...) 3. , presidente da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe), iniciou relato sobre os riscos de acidentes na UFABC informando que a apresentação foi fruto do trabalho de três comissões: CoGRe, Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL) e Comissão de Ética Ambiental (CEA), sendo que cada comissão cuida de um ponto específico, como gestão de resíduos, prevenção de acidentes em ambiente de laboratório e monitoramento das atividades com impacto ambiental, respectivamente, porém, com o objetivo único de diminuir ao máximo o risco de acidentes. Relatou que o armazenamento de reagentes e o descarte de resíduos eram os aspectos mais perigosos. Demonstrou, por meio de fotos, a situação atual da UFABC e as providências já tomadas. Também informou as metas dessas comissões: recolhimento dos resíduos acumulados, estabelecimento de normas, certificação de laboratórios, implantação total da política de gestão de resíduos com respectivo contrato junto à empresa especializada, entre outras. Esclareceu que, para se viabilizar algumas das metas, é necessário haver uma edificação inabitada ou uma com baixo fluxo de pessoas e solicitou ao Conselho

manifestação de apoio para que se consiga atingir as metas. (Boletim de Serviço nº 263, 02 de abril de 2013).

17. E, também, notícia veiculada na página da UFABC, no seguinte endereço eletrônico <http://goo.gl/Qc2Ujw> (link encurtado por meio do aplicativo Google URL Shortener), datada de 07 de janeiro de 2013, a qual indica à comunidade acadêmica o objetivo da referida comissão, conforme segue:

“Criadas respectivamente em 2010 e 2012, a CPSL (Comissão Permanente de Segurança Laboratorial) e a CoGRE (Comissão de Gestão de Resíduos)vêm tomando iniciativas para impedir que os laboratórios da UFABC se tornem inseguros e prejudiquem o patrimônio da Universidade. Outra preocupação das comissões é garantir o bem-estar da comunidade, procurando chamar a atenção para as condições de segurança de professores, técnicos administrativos e alunos.

A CPSL trabalha por meio de uma check-list em que apura se os laboratórios estão trabalhando de acordo com as normas de segurança. As principais preocupações da comissão são a manipulação de produtos químicos e os procedimentos de uso de gases em laboratórios.

“Os propósitos da Reitoria durante a criação da comissão foram analisar e fiscalizar as condições de segurança dos laboratórios da UFABC”, afirmou [REDACTED].

18. Diante do exposto, recomendamos:
- a) Emissão de Portaria a fim de nomear formalmente os membros da CPSL conforme o disposto no Art. 3º do Regimento Interno;
 - b) Criação de procedimento para conhecimento e tratamento de ocorrências ligadas a acidentes verificadas no âmbito dos laboratórios da UFABC a fim de ser possível a realização de estudos que mitiguem futuras ocorrências;
 - c) Executar as atribuições descritas no Art. 4º do Regimento Interno da CPSL;
 - d) Estabelecer calendário de reuniões ordinárias e dar ampla divulgação a esse bem como encaminhar às áreas competentes

para ciência toda a documentação resultante das atividades desenvolvidas relativas à segurança laboratorial e, caso sejam necessárias, as devidas providências.

Santo André, 01 de agosto de 2016.

À consideração superior,

Bruna Armonas Colombo
Administradora

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna